

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: Rua Manoel Braga nº 573, Bairro: Caroba, CEP: 62390-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.349/001-07, através da Secretaria Municipal de **Cultura e Desenvolvimento Econômico**, representado neste caso pro **Secretário**, tendo como autoridade competente o **Sr. Francisco Jose Sales da Silva**, portador do CPF nº 040. 662.053-99, e portaria de nomeação nº 03020005/2025, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, **Elizeu Gonçalves de Aquino**, pessoa física portadora do CPF nº 040.348.123-62, residente na Rua Ginoca Melo, 328, Centro, Croatá/CE, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a permissão de uso, a título precário, pessoal e intransferível, do bem público localizado na estrutura interna do Terminal Rodoviário do Município de Croatá, denominado **Box 01**, de titularidade do Município de Croatá/CE, pelo Permissionário, destinado a venda de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A presente permissão, a título de Preço Público, terá o valor **mensal** de 34 Unidades Fiscal de Referência Municipal (UFIRM) correspondente ao ano do contrato, destinada a Conta Arrecadação do Município de Croatá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **18/06/2025** e término em 18/06/2026, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa e escrita de ambas as partes, limitando-se o tempo total da permissão a 04 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato possui natureza **precária**, sendo a permissão de uso **revogável a qualquer tempo**, por interesse público devidamente fundamentado, sem que assista ao (à) Permissionário (a) qualquer direito a indenizações, ressarcimentos ou retenção de benfeitorias, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

Constituem obrigações do (a) Permissionário (a):

- I – Utilizar o bem público única e exclusivamente para a finalidade autorizada neste contrato;
- II – Conservar o espaço público em boas condições de uso e limpeza, responsabilizando-se por danos causados por uso indevido;
- III – Efetuar, por sua conta, o pagamento integral das despesas mensais de consumo de energia elétrica, sob pena de suspensão imediata da permissão de uso e rescisão contratual, após notificação;
- IV – Não ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, o uso do bem a terceiros, sob pena de rescisão;
- V – Atender às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as de segurança, higiene e funcionamento;
- VI – Permitir a fiscalização do uso do bem por parte dos órgãos municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

Constituem obrigações do Poder Permitente:

I – Garantir ao (à) Permissionário (a) o uso pacífico do bem público, conforme as condições deste contrato;

II – Fiscalizar o uso adequado do espaço concedido, zelando pelo interesse público;

III – Comunicar ao (à) Permissionário (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre eventuais necessidades de interrupção ou revogação da permissão por interesse pública, salvo em casos de urgência justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I – Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;

II – Por inadimplemento das obrigações legais, especialmente o não pagamento da conta de energia elétrica de forma regular;

III – Por interesse público devidamente motivado e formalizado pela autoridade competente;

IV – Por solicitação expressa do(a) Permissionário(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O (a) Permissionário (a) deve no ato da formalização do contrato, bem como na sua possível renovação, apresentar certidões fiscais, sociais, trabalhistas, sanitárias e afins, bem como alvará de funcionamento.

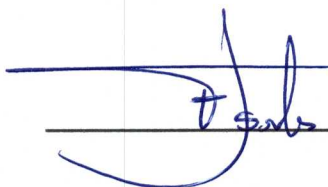
A presente permissão **não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, locatícia ou de qualquer outra natureza jurídica entre as partes**, sendo sua concessão feita exclusivamente com fundamento no interesse público e nos princípios da Administração Pública.

O presente instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, desde que autorizado expressamente pelo Poder Concedente.

Fica eleito o foro da Comarca de Croatá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Croatá/CE, 12 de JUNHO de 2025.



Francisco José Salves da Silva

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
(Pode Permitente)



Elizeu Gonçalves de Aquino

CPF nº 040.348.123-62,

(Permissionário)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: A. Mota CPF: 076.517.633-51
2. Nome: [Signature] CPF: 604.283.663-33